

04-0014/2002

00000057212-88



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA: 04-0014/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PLO

04-0014/2002 DE 24/12/02

PROMOVENTE: MESA DA CAMARA

MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

E M E N T A:

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI DO ARTIGO 14, E INCLUI O ARTIGO 23 NAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO."

(SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SUBPREFEITOS E VEREADORES - PRAZO.)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 12:43:35

OBS

00000057212-88



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SECAO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

24 DEZ 2002

ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

Folha nº. 01 do proc.
nº 14 de 02
A

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

04 - PLO
04-0014/2002

Altera a redação do inciso VI do artigo 14, e inclui o artigo 23 nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º. O inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

"VI – fixar, por lei de sua iniciativa para vigor na legislação subsequente até 30 dias antes das eleições municipais, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subprefeitos e Vereadores, observados para estes, a razão de no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais e respeitadas as disposições dos artigos 37, X e XI, 39, § 4º e 37, § 7º da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica".

Art. 2º. Fica incluído art. 23 nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

"Art. 23 - A implantação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subprefeitos e Vereadores nos termos do art. 39 § 4º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998, se dará por iniciativa da Câmara Municipal, no prazo máximo de

PREJUDICADO

28 DEZ 2002

Presidente

Edição de Anais - DT-10

24 DEZ 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE(EM) JUNTA(EM) NESTA DATA DOCUMENTO(S) RUBRICADO(S)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
271 121 02 

NÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

até 180 (cento e oitenta) dias da data da entrada em vigor da presente, mantido seu valor até o final da atual legislatura, respeitada a possibilidade de atualização monetária prevista no art. 14, VI, desta Lei Orgânica"

Sala de Sessões,

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

GOULART
1º Vice Presidente

SALIM CURIATI
2º Vice Presidente

CELSO JATENE
1º Secretário

VANDERLEI DE JESUS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto visa adaptar a Lei Orgânica a nova realidade político-administrativa do Município, que agora possui a figura do Subprefeito,

Além disso, o projeto estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que Câmara tome a iniciativa de implantação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subprefeitos e Vereadores nos termos do art. 39 § 4º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998.

Segue(m)/juntado(s), nesta data,
document(o)/s rubricado(s) sob nº
04 e 08 e 1-111 da Informação
sob nº — 28.12.02
Ass:  Inácio Veiga
RF. 11.132



LIDO HOJE

28.12.02

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 64 do proc.
nº 14 de 02

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº14/02

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, que visa alterar a redação do inciso VI do artigo 14, e incluir o artigo 23 nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município.

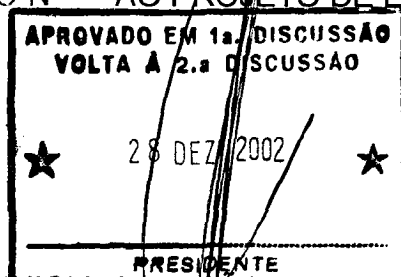
O projeto visa incluir na redação dos artigos citados, a figura do Subprefeito, recentemente criada no Município.

A propositura encontra fundamento na Constituição Federal, no artigo 29, inciso VI, e no artigo 34, inciso I e artigo 36, inciso I, § 2º da Lei Orgânica do Município. Opina, assim,

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adequar o projeto a melhor técnica legislativa, inserindo a data de início da vigência da emenda, apresenta-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 14/02



Altera a redação do inciso VI do artigo 14, e inclui o artigo 23 nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º. O inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica do Município passa ter a seguinte redação:

"VI – fixar, por lei de sua iniciativa para viger na legislatura subsequente até 30 dias antes das eleições municipais, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subprefeitos e Vereadores, observados para estes, a razão de no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais e respeitadas as disposições dos artigos 37, X e XI, 39, § 4º e 37, § 7º da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica".

Seção Técnica de
Taquiografia e Revisão
DT - 10

28 DEZ 2002



Folha nº. 05	do proc.
nº 14	de 02

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º . Fica incluído art. 23 nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

"Art. 23 - A implantação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subprefeitos e Vereadores nos termos do art. 39 § 4º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998, se dará por iniciativa da Câmara Municipal, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da data da entrada em vigor da presente, mantido seu valor até o final da atual legislatura, respeitada a possibilidade de atualização monetária prevista no art. 14, VI, desta Lei Orgânica"

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 07 do Proc.
Nº 14 de 2002
Inácio Veiga
RF 11.172

Rod.:01 Folha:217 Taq.:Carla Sessão: 227 SE
Orador:Dalton Silvano Data: 28-12 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, queria só lembrar que iremos votar um PLO, que exige 37 vereadores votantes. Lembro todos da importância dessa votação. Solicito que os nobres Vereadores compareçam ao plenário para que possamos votar a proposta em debate.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Wadih Mutran.

O SR. WADIH MUTRAN (PPB) - Sr. Presidente, requisito de V.Exa. as notas taquigráficas nas quais o nobre Vereador Carlos Giannazi disse que houve sabotagem no projeto dos taxistas.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Defiro o pedido. Cumpra a assessoria técnica da Mesa o pedido do nobre Vereador Wadih Mutran.

Passemos à votação do PLO 14/02, da Mesa da Câmara. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim", os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, "não".

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. José Eduardo Cardozo, verifica-se que votaram "sim" os Srs.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 08 do Proc. Nº 16 de 2002
Instituto Veiga
RF 11132

Rod.:01	Folha:218	Taq.:Carla	Sessão: 227 SE
Orador:Dalton Silvano	Data: 28-12	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Votaram

"sim" 39 Srs. Vereadores e "não" 6 Srs. Vereadores. Está aprovado em 1ª votação o projeto de lei orgânica 14/02. Volta em 2ª

Suspenderei a sessão para realização de Congresso de Comissões. Convoco, de imediato, para realização de Congresso de Comissões as comissões:

De Constituição e Justiça, de Educação e de Finanças e orçamento para apreciar o PDL 66/02, do Vereador Ítalo Cardoso e PDL 70/02(?), do Vereador Ítalo Cardoso;

De Administração Pública, de Saúde e de Finanças para apreciar PL 599/02, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.;

De Atividade Econômica e de Finanças, PL 401, do Vereador Arselino Tatto.

De Justiça, de Educação, de Saúde e de Finanças, PL 370/01, do Vereador Antônio Paes Baratão;

De Educação e de Finanças, PDL 53/02, da nobre Vereadora Havanir Nimitz;

De Finanças, PL 47/02, do Vereador Carlos Apolinario.

Está suspensa a presente sessão.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência do Sr. José Eduardo Cardozo.